

ferência da totalidade da responsabilidade pelo seu pagamento para a outra entidade gestora.

Artigo 10.º

Efeitos da atualização extraordinária nas prestações por morte

1 — O montante da atualização extraordinária associado a pensões de invalidez ou de velhice do sistema de segurança social, ou a pensões de aposentação ou de reforma do regime de proteção social convergente, releva para efeitos de cálculo de prestações por morte, através da atribuição de um montante de atualização extraordinária de sobrevivência.

2 — Por morte de pensionista de sobrevivência que seja simultaneamente titular de pensão de direito próprio, o montante da atualização extraordinária associado à pensão de sobrevivência é agregado ao montante de atualização extraordinária da pensão de direito próprio, para efeitos de atribuição do montante de atualização extraordinária de sobrevivência.

3 — As regras dos regimes jurídicos das prestações por morte são aplicáveis, com as necessárias adaptações, à atualização extraordinária de sobrevivência.

Artigo 11.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente decreto regulamentar entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2018.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de maio de 2018. — *António Luís Santos da Costa* — *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes* — *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Promulgado em 15 de junho de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 21 de junho de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.
111445627

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 185/2018

de 26 de junho

Um dos princípios orientadores a que obedece a Lei de Bases Gerais da Caça é o uso racional dos recursos cinegéticos visando uma exploração sustentada dos mesmos.

A sustentabilidade das populações das espécies cinegéticas objeto de exploração implica uma correta gestão das mesmas, pelo que se considera o controlo dos exemplares abatidos um instrumento de grande utilidade, nomeadamente para o respetivo tratamento estatístico, tendo-se também optado, neste momento, por exigir a selagem apenas nas espécies de caça maior — veado, gamo, corço, javali e muflão.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 201/2005, de 24 de novembro, 159/2008, de 8 de agosto, 214/2008, de 10 de novembro, 9/2009, de 9 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 81/2013, de 14 de junho, 167/2015, de 21 de agosto, e 24/2018, de 11 de abril, e através da subalínea *iv*) da alínea *b*) do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho, alterado pelos Despachos n.ºs 7088/2017, de 21 de julho, 10644/2017, de 14 de novembro, e 2719/2018, de 8 de março, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Selagem

É obrigatória a selagem dos exemplares das espécies cinegéticas de caça maior abatidos no exercício da caça e em ações de correção de densidade populacional.

Artigo 2.º

Características e modelos de selos

1 — A marcação é feita através de selos em material durável, inviolável após o fecho, com uma parte destacável e onde constam, nomeadamente, as seguintes inscrições:

- a) Identificação da espécie;
- b) Número de ordem da série;
- c) Época venatória;
- d) Dia e mês de abate do exemplar;
- e) Processo de caça;
- f) Número da zona de caça;
- g) Número da credencial.

2 — Os modelos dos selos, exclusivos do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), assim como as normas para aquisição e a operacionalização do sistema de gestão dos mesmos, são aprovados por deliberação do conselho diretivo.

Artigo 3.º

Aquisição

1 — A aquisição dos selos é feita nos serviços do ICNF, I. P., ou junto das Organizações do Setor da Caça (OSC) de 1.º nível, registadas ao abrigo do disposto no artigo 3.º do regulamento anexo à Portaria n.º 11/2009, de 7 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 312/2012, de 10 de outubro, de acordo com protocolo a estabelecer com aquelas entidades.

2 — O valor dos selos é fixado na tabela de Bens e Serviços do ICNF, I. P.

Artigo 4.º

Registo de dados

O registo dos dados correspondentes a cada selo utilizado é da responsabilidade da entidade gestora da respetiva zona de caça ou da entidade que realiza a correção de densidade, em suporte informático disponibilizado pelo ICNF, I. P., onde constem para cada selo, nomeadamente o número, a espécie, o sexo e o número da zona de caça.

Artigo 5.º

Correção de densidades

Para correção de densidades populacionais, devem os interessados requerer previamente os selos considerados necessários, sendo obrigatória a devolução dos destacáveis, em simultâneo com a comunicação dos resultados das ações de correção, 30 dias após as mesmas se terem efetuado.

Artigo 6.º

Colocação do selo

A forma de colocação do selo no exemplar abatido é determinada por deliberação do conselho diretivo do ICNF, I. P., não podendo o mesmo ser transportado sem a sua colocação, terminada a jornada de caça.

Artigo 7.º

Transporte de partes de exemplar abatido

O transporte de partes do exemplar abatido, nomeadamente a cabeça ou o troféu, é acompanhado por uma guia, a emitir pela respetiva entidade gestora ou pela entidade que procede à correção de densidade populacional, onde conste o número do respetivo selo.

Artigo 8.º

Entrega de destacáveis dos selos

1 — A entrega dos destacáveis dos selos é feita nas OSC de 1.º nível, ou no ICNF, I. P., até 15 de junho de cada época venatória.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior, impede a aquisição de novos selos.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de outubro de 2018.

O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*, em 15 de maio de 2018.

111450932

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Declaração n.º 1/2018/M

Declara-se que, pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 16/2018/M, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 109, de 7 de junho de 2018, foi aprovado o Relatório e a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 2016, que nos termos do n.º 3 do artigo 73.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 24/89/M, de 7 setembro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 23 de maio, se publica.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 7 de junho de 2018. — O Secretário-Geral, *Ricardo José Gouveia Rodrigues*.

Balanco a 31-12-2016				
Assembleia Legislativa da Madeira				
Gerência de 01-01-2016 a 31-12-2016				
Código das contas	2016			2015
	AB	AP	AL	AL
Ativo				
Imobilizado				
Bens de domínio				
451 - Terrenos e recursos naturais	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
452 - Edifícios	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
453 - Outras construções e infraestruturas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
454 - Infraestruturas e equipamentos de natureza militar	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
455 - Bens do património histórico, artístico e cultural	380 286,59 €	0,00 €	380 286,59 €	380 286,59 €
459 - Outros bens de domínio público	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
445 - Imobilizações em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
446 - Adiantamento por conta de bens de domínio público	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	380 286,59 €	0,00 €	380 286,59 €	380 286,59 €
Imobilizações incorpóreas				
431 - Despesas de instalação	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
432 - Despesas de investigação e de desenvolvimento	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
433 - Propriedade industrial e outros direitos	525 506,30 €	499 609,25 €	25 897,05 €	59 395,27 €
443 - Imobilizações em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
449 - Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	525 506,30 €	499 609,25 €	25 897,05 €	59 395,27 €
Imobilizações corpóreas				
421 - Terrenos e recursos naturais	486 327,95 €	0,00 €	486 327,95 €	486 327,95 €
422 - Edifícios e outras construções	8 399 740,82 €	1 237 254,29 €	7 162 486,53 €	7 222 714,84 €
423 - Equipamento e material básico	90 859,97 €	86 067,16 €	4 792,81 €	9 360,85 €
424 - Equipamento de transporte	205 201,45 €	197 982,38 €	7 219,07 €	11 778,47 €
425 - Ferramentas e utensílios	225 944,65 €	17 486,95 €	6 457,70 €	609,57 €
426 - Equipamento administrativo	3 702 894,22 €	3 539 374,41 €	163 519,81 €	204 685,04 €
427 - Tarras e vasilhame	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
429 - Outras imobilizações corpóreas	1 642 441,58 €	1 560 606,73 €	81 834,85 €	103 292,17 €
442 - Imobilizações em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
448 - Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	14 551 410,64 €	6 638 771,92 €	7 912 638,72 €	8 038 768,89 €
Investimentos financeiros				
411 - Partes de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
412 - Obrigações e títulos de participação	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
414 - Investimentos em imóveis	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
415 - Outras aplicações financeiras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
441 - Imobilizações em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
447 - Adiantamentos por conta de investimentos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

Balanco a 31-12-2016				
Assembleia Legislativa da Madeira				
Gerência de 01-01-2016 a 31-12-2016				
Código das contas	2016			2015
	AB	AP	AL	AL
Ativo				
Circulante				
Existências				
36 - Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	1 117,35 €	0,00 €	1 117,35 €	1 146,97 €
35 - Produtos e trabalhos em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
34 - Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
33 - Produtos acabados e intermédios	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
32 - Mercadorias	610,32 €	0,00 €	610,32 €	578,71 €
37 - Adiantamentos por conta de compras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	1 727,67 €	0,00 €	1 727,67 €	1 725,68 €
Dividas de terceiros - Médio e longo prazo				
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Dividas de terceiros - Curto prazo				
2811 + 2821 - Empréstimos concedidos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
211 - Clientes, c/c	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
212 - Contribuintes, c/c	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
213 - Utentes, c/c	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
214 - Clientes, contribuintes e utentes - Títulos a Receber	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
218 - Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	0,00 €	0,00 €	0,00 €	280,00 €
251 - Devedores pela execução do orçamento	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
229 - Adiantamento a fornecedores	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
2619 - Adiantamento a fornecedores de imobilizado	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
24 - Estado e outros entes públicos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	38 170,00 €
262+263+267+268 - Outros devedores	842 381,13 €	0,00 €	842 381,13 €	1 025 536,62 €
	842 381,13 €	0,00 €	842 381,13 €	1 063 706,62 €
Títulos negociáveis				
151 - Ações	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
152 - Obrigações e títulos de participação	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
153 - Títulos da dívida pública	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
159 - Outros títulos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
18 - Outras aplicações de tesouraria	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Conta no tesouro, depósitos em instituições financeiras e				
13 - Conta no Tesouro	402 528,32 €	0,00 €	402 528,32 €	643 515,71 €
12 - Depósitos em instituições financeiras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
11 - Caixa	1 135,94 €	0,00 €	1 135,94 €	1 280,84 €
	403 664,26 €	0,00 €	403 664,26 €	644 796,55 €
Acréscimos e diferimentos				
271 - Acréscimos de proventos	295 031,43 €	0,00 €	295 031,43 €	290 333,60 €
272 - Custos diferidos	26 834,79 €	0,00 €	26 834,79 €	51 266,59 €
	321 866,22 €	0,00 €	321 866,22 €	341 600,19 €
Total do ativo	17 026 842,81 €	7 138 381,17 €	9 888 461,64 €	10 530 279,79 €